



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA TAPERA**
CASA ARISTEU RODRIGUES DE SOUZA

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE
SI, CELEBRAM A CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL E A
EMPRESA W F RODRIGUES AGÊNCIA.

Aos 03 (três) dias do mês de Janeiro do ano de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL**, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.420.816/0001-53, com sede na Avenida Elísio da Silva Maia, S/N, CEP 57445-000, São José da Tapera/AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **W F RODRIGUES AGÊNCIA** inscrita no CNPJ nº 27.831.995/0001-99, situada na Rua São Paulo, nº122, bairro Alto do Cruzeiro, no município de Arapiraca, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93) – O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão de sessões públicas para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de São José da Tapera/AL.

1.1 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

Documentos e proposta de preço apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93) - Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93) - Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** importância global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) em 12 parcelas iguais de R\$1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), depositado em conta informada pela contratada no ato do pagamento.

3.1. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL**, mediante ordem bancária no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as provas de regularidade para com o FGTS, CNDT, Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA TAPERA
CASA ARISTEU RODRIGUES DE SOUZA

3.3. A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

3.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos objetos da "CLÁUSULA 1ª" deste Contrato não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.5. Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal, caso de ocorra irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a mesma para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

3.6. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93) - O prazo para a execução do objeto deste Contrato será de imediato, contados da assinatura deste Termo.

4.1. O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93) - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UO:	01.0100.01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de São José da Tapera/AL
Elemento de Despesa:	3.3.90.30

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93) - São obrigações da CONTRATANTE:

I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

II- Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

III- Aplicar as sanções administrativas contratuais;

IV- Caberá exclusivamente à contratada orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação e fornecimento;

V- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

VI- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços.

VII- Verificar as condições de execução dos serviços, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando sua execução.



VIII- Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Termo.

IX- Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.

X- Efetuar o pagamento no mês subsequente ao fornecimento, até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93) - São obrigações da CONTRATADA:

I- Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

II- Efetuar prontamente os serviços objetos deste Termo de Contrato, realizando-os prioritariamente no próprio prédio sede do órgão, ficando responsável por todos o material que, por ventura, tenham que ser trabalhados fora da sede da entidade;

III- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

IV- Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superior ao limite estabelecido;

V- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

VI- Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso;

VII- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços contratados, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

VIII- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

IX- Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

X- Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;

XI- Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

XII- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

XIII- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;

XIV- Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto a Justiça do Trabalho, FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

XV- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XVI- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições



contidas na legislação específica do trabalho;

XVII- Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XVIII- A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema.

XIX- Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

XX- Relatar a Secretaria de Administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

XXI- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

XXII- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela câmara quanto à execução do fornecimento contratado;

XXIII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIV- Em nenhum momento, deverá executar seus serviços com preços superiores ao praticado em seu estabelecimento.

XXV- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos órgãos públicos Municipais.

XXVI- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Contrato;

XXVII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVIII- Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

CLÁUSULA 8ª - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93) - Caso ocorra à inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

a) advertência.

b) multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA TAPERA
CASA ARISTEU RODRIGUES DE SOUZA

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.3. Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

8.4. A aplicação das multas, independará de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

8.5. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a instituição tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da XXX, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

8.6. Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Secretaria de Administração obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Saúde.

8.7. A reincidência da instituição na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA pelo período de 02 (dois) anos.

8.8. Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA 9^a - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 10^a - DA PRORROGAÇÃO – O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11^a - DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;

II- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;

III- O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



V- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI- A dissolução da sociedade;

VII- A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da instituição, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

IX- A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

X- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XI- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XII- O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

11.1. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

11.2. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada pela Secretaria de Administração da Câmara de Vereadores de Senador Rui Palmeira/AL.

CLÁUSULA 12^a - DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 13^a - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA 14^a - DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 15^a - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

I- Constam do Processo Administrativo que o originou;

II- Não contrariem o interesse público;

III- Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

IV- Nos preceitos do Direito Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA TAPERÁ
CASA ARISTEU RODRIGUES DE SOUZA

V- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.1. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA 16^a - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da comarca de São José da Tapera/AL.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São José da Tapera (AL), 03 de Janeiro de 2019.

Câmara de Vereadores do Município de São
José da Tapera/AL
Marcos Pereira Oliveira
CONTRATANTE

W F RODRIGUES AGÊNCIA
Wellington Ferreira Rodrigues
(Sócio Proprietário)
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF n.º 066.944.124-44

Cl n.º

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF n.º 126.779.974-95

Cl n.º